

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 20 de setembro de 2023

Ano VI | Edição n.º 1136

Total de Páginas: 008

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO Nº. 97/2023

SÚMULA:- Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.338/2023 de 20 de setembro de 2023; decreta.

ARTIGO 1° - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor R\$ 544.234,21 (quinhentos e quarenta e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos, excesso de arrecadação e remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

SUPERÁVIT FINANCEIRO - R\$ 21.534,31

FONTE DE RECURSOS 1101

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.365.0006.2012 - Atividades da Educação Infantil - Recurso do VAAT.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Código reduzido — 02461 - 01101 - 1038/02/01/00/00 — Transf. FUNDEB — Comp. da União - VAAT, mínimo de 70% estabel.

Valor R\$ 16.796,76 (dezesseis mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.

Código reduzido — 02462 - 01101 - 1038/02/01/00/00 — Transf. FUNDEB — Comp. da União - VAAT, mínimo de 70% estabel.

Valor R\$ 4.737,55 (quatro mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – R\$ 75.249,71

FONTE DE RECURSOS 1101

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.365.0006.2012 - Atividades da Educação Infantil - Recurso do VAAT.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial CNPJ: 76.968.064/0001-42 Rua Paraná, 983 | CEP: 86490-000 Contato: (43) 3551-8300

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1136 - Quarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Pág. 02

Código reduzido – 02461 - 01101 - 1038/02/01/00/00 – Transf. FUNDEB – Comp. da União - VAAT, mínimo de 70% estabel.

Valor R\$ 58.694,77 (cinquenta e oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.

Código reduzido — 02462 - 01101 - 1038/02/01/00/00 — Transf. FUNDEB — Comp. da União - VAAT, mínimo de 70% estabel.

Valor R\$ 16.554,94 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

REMANEJAMENTO - R\$ 251.065.99

FONTE DE RECURSOS 1101

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.365.0006.2012 - Atividades da Educação Infantil - Recurso do VAAT.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Código reduzido – 02461 - 01101 - 1038/02/01/00/00 – Transf. FUNDEB – Comp. da União - VAAT, mínimo de 70% estabel.

Valor R\$ 195.831,47 (cento e noventa e cinco mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.

Código reduzido — 02462 - 01101 - 1038/02/01/00/00 — Transf. FUNDEB — Comp. da União - VAAT, mínimo de 70% estabel.

Valor R\$ 55.234,52 (cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

SUPERÁVIT FINANCEIRO – R\$ 103.971.58

FONTE DE RECURSOS 1102

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.365.0006.1030 - Manutenção da Educação Infantil - Recurso do VAAT.

Natureza da Despesa – 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido – 02466 - 01102 - 1039/02/01/00/00 – Transf. FUNDEB – Comp. da União - VAAT, mínimo de 30% estabel.

Valor R\$ 103.971,58 (cento e três mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – R\$ 32.249,87

FONTE DE RECURSOS 1102

Natureza da Despesa – 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido – 02466 - 01102 - 1039/02/01/00/00 – Transf. FUNDEB – Comp. da União - VAAT, mínimo de 30% estabel.

Valor R\$ 32.249,87 (trinta e dois mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

REMANEJAMENTO

Código reduzido – 02466 - 01102 - 1039/02/01/00/00 – Transf. FUNDEB – Comp. da União - VAAT, mínimo de 30% estabel.

Valor R\$ 60.162,74 (sessenta mil cento e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º Os créditos adicionais a que se refere o artigo 1º serão cobertos pelo superávit financeiro apurado em 31/12/2022, excessos de arrecadação e remanejamento das dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial CNPJ: 76.968.064/0001-42 Rua Paraná, 983 | CEP: 86490-000 Contato: (43) 3551-8300

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1136 - Quarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0006.2016 - Atividades da Educação Fundamental.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Código reduzido — 02033 - 01101-1038/02/01/00/00—Transf. FUNDEB—Comp. da União-VAAT, mín de 70% estabel.

Valor R\$ 251.065,99 (duzentos e cinquenta e um mil sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Código reduzido – 02034 - 01102-1039/02/01/00/00-Transf. FUNDEB-Comp. da União-VAAT, máximo de 30% estabel.

Valor R\$ 107.599,72 (cento e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

Projeto/Atividade - 12.361.0009.2019 – Gestão do Transporte Escolar.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Código reduzido – 02310 - 00107- 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.

Valor R\$ 60.162,74 (sessenta mil cento e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 20 de setembro de 2.023.

Dartagnan Calixto Fraiz Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO N.º 98/2023

SÚMULA:- Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.339/2023 de 20 de setembro de 2023; decreta.

ART 1° - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor R\$ 135.674,84 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), com recursos de excesso de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 002 - Departamento de Cultura.

Projeto/Atividade - 13.392.0007.2064 - LC N° 195/2022 - Paulo Gustavo - Áudio Visual.

Natureza da Despesa – 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Código reduzido – 2771 – 1004 - 1053/09/99/06/18 - LC Nº 195/2022 – Paulo Gustavo – Áudio Visual.

Valor R\$ 6.674,84 (seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

CNPJ: 76.968.064/0001-42 Rua Paraná, 983 | CEP: 86490-000 Contato: (43) 3551-8300

Pág. 03

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1136 - Quarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Pág. 04

Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Código reduzido – 2772 – 1004 - 1053/09/99/06/18 - LC N° 195/2022 – Paulo Gustavo – Áudio Visual. Valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Código reduzido – 2773 – 1005 – 1054/09/99/06/18 - LC Nº 195/2022 – Paulo Gustavo – Outras Áreas Artísticas.

Valor R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação, apurado na conta de receita 1.7.1.9.99.01.02.00.00.00.00 – LC nº 195/2022 – Paulo Gustavo – Áudio Visual – Fonte de Recursos 1004 e na conta de receita 1.7.1.9.99.01.03.00.00.00.00 – LC nº 195/2022 – Outras Áreas Artísticas – Fonte de Recursos 1005.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 20 de setembro de 2.023.

Dartagnan Calixto Fraiz Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO N.º 99/2023

EMENTA: Designa os membros do Cadastro Municipal de Interessados, e estabelece calendário para levar a efeito o que estabelece a Lei Municipal n.º 2.333/2023.

CONSIDERANDO a lei municipal nº 2.333/2023, que desafeta e autoriza a doação com encargos e cláusula de reversibilidade de terrenos públicos localizados no Distrito da Triolândia, Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para fins de moradia de munícipes lá residentes, conforme critérios definidos e prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO o art. 7° da lei municipal n° 2.333/2023, que determina a designação dos Membros do Cadastro Municipal de Interessados para a doação com encargos e cláusula de reversibilidade de terrenos públicos localizados no Distrito da Triolândia;

CONSIDERANDO art. 17 da lei municipal nº 2.333/2023, que autoriza o chefe do poder executivo a definir, mediante decreto, os prazos para a execução dos trabalhos;

RESOLVO:

Art. 1°. Nomear os membros do Cadastro Municipal de Interessados, a que se refere o art. 7° da lei municipal n° 2.333/202: Marluce Marcelino Peccin Coutinh, secretária da Assistência Social; Milene Zampieri Badaró, assistente social; Fernanda Maia de Souza, assistente Social; Eliberto Rodrigues de Oliveira, representante da Secretaria de Administração; José Felipe da Silva Galdino, representante da

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1136 - Quarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Pág. 05

Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Parágrafo primeiro. Designar **Marluce Marcelino Peccin Coutinh**, secretária da Assistência Social, como presidente do Cadastro Municipal de Interessados.

Parágrafo segundo. Caberá aos membros do Cadastro Municipal de Interessados realizar o cadastramento dos interessados, a conferência documental, a contagem e conferência da pontuação, a divulgação dos habilitados, a análise dos recursos, a divulgação final, o sorteio, a entrega do termo de recebimento, e todas as atividades e diligências necessárias para concretizar a lei municipal n° 2.333/2022.

Parágrafo terceiro. Autorizar qualquer cidadão, notadamente os cidadãos Fernando Aurélio Ferreira e Luis Carlos Alves de Souza acompanharem, se quiserem, todos os trâmites para os fins a que se destina o presente decreto.

Art. 2°. Para cumprimento da lei municipal estabelece-se o seguinte calendário.

I - Requerimento para habilitação como interessado, conforme <i>modelo anexo</i> . Endereço da Secretaria de Assistência Social: R. Paraná, 986 - Centro, Ribeirão do Pinhal - PR, 86490-000 Telefone: (43) 3551-1525.	A partir das 09:00hrs do dia 25 de setembro de 2023, até 17:00hrs do dia 31 de outubro de 2023.	
II - Divulgação da lista dos habilitados com respectiva classificação.	Até 17:00hrs do dia 24 de novembro de 2023.	
III - Recurso contra divulgação da lista dos habilitados, e da respectiva classificação.	25 e 26 de novembro de 2023.	
IV - Divulgação definitiva e homologação da lista dos habilitados, com respectiva classificação.	Até 17:00hrs do dia 28 de novembro de 2023.	
V - Data do Sorteio dos lotes.	30 de novembro de 2023, às 15hrs.	
VI -Entrega do Termo de Recebimento.	08 de dezembro de 2023. Local e horário a serem definidos.	

Art. 3°. Estabelece os critérios de pontuação abaixo:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
ITEM	PONTOS	PONTOS MÁXIMO	
Unidade familiar chefiada por mulher arrimo de família,			
residente no distrito da Triolândia, Município de Ribeirão do	10 pontos	10 pontos	
Pinhal-PR, há no mínimo 3 (três) anos.			
Mulher arrimo de família.	5 pontos	5 pontos	
Unidade familiar chefiada por mulher arrimo de família com filho até 18 (dezoito) anos de idade incompleto.	2 pontos (por pessoa)	10 pontos	
Unidade familiar chefiada por mulher arrimo de família com idoso sob seus cuidados.	2 pontos (por pessoa)	10 pontos	
Homem ou mulher arrimo de família com a guarda de criança ou adolescente	5 pontos (por pessoa)	10 pontos	
Homem ou mulher arrimo de família com idoso sob seus cuidados.	5 pontos (por pessoa)	10 pontos	

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1136 - Quarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Pág. 06

TOTAL 55 pontos *As pontuações previstas são cumulativas. **Considera-se a unidade familiar chefiada por mulher aquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes, comprovada mediante declaração de próprio punho, sob pena de crime de falsidade ideológica. ***Na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa mais velha. Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ribeirão do Pinhal-PR 19 de setembro de 2023. **Dartagnan Calixto Fraiz Prefeito Municipal** ANEXO - REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO COMO INTERESSADO (A). Ilustre Marluce Marcelino Peccin Coutinh, secretária da Assistência Social e presidente do Cadastro Municipal de Interessado. _____, Estado Civil _____, residente e domiciliado na Rua , distrito da Triolândia, Município de Ribeirão do Pinhal - PR inscrito no Cadastro Único declaro, sob pena da prática de crime de falsidade ideológica que não possuo imóvel para moradia própria. Declaro, sob pena da prática de crime de falsidade ideológica, que resido no distrito da Triolândia, Município de Ribeirão do Pinhal-PR, há pelo menos 3 (três) anos, contados a partir da assinatura da presente declaração; que nunca fui contemplado em programa habitacional, nem sou participante de nenhum outro programa habitacional. Declaro, ainda, conhecer todas as regras estabelecidas na lei municipal nº 2.333/2023. Declaro, por fim, e sob as penas do crime de falsidade ideológica, que a planilha abaixo foi respondida por mim, e tudo o que nela consta é verdade. 1) Você é mulher chefe de família? Por chefe de família entende-se a pessoa arrimo de família. () SIM () NÃO 2) Você é mulher, e também arrimo de família, residente no distrito da Triolândia, Município de Ribeirão do Pinhal-PR, há no mínimo 3 (três) anos? () SIM () NÃO 3) Você é mulher e também arrimo de família com filho até 18 (dezoito) anos de idade incompleto ? () SIM () NÃO Se você respondeu sim, informe agora a quantidade: 4) Você é mulher e também arrimo de família, com idoso sob seus cuidados?

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

() SIM () NÃO

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1136 - Quarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Pág. 07

Se você respondeu sim, informe agora a quantidade:		
5) Você é homem ou mulher arrimo de família com a guarda de criança ou adolescente ?		
() SIM () NÃO		
Se você respondeu sim, informe agora a quantidade:		
6) Você é homem ou mulher arrimo de família com idoso sob seus cuidados ?		
() SIM () NÃO		
Se você respondeu sim, informe agora a quantidade:		
Ribeirão do Pinhal-PR,/2023		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Solicitante

PORTARIA N.º 105/2023

Dispõe sobre concessão de Licença-Prêmio para a servidora pública municipal Noeli Pereira dos Santos.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Fica concedido Licença-Prêmio para a servidora pública municipal **NOELI PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional, n.º 357-1, no período de 21/09/2023 a 19/12/2023, referente ao período aquisitivo de 30/06/2016 à 30/06/2021.
 - **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Ribeirão do Pinhal - PR, 20 de setembro de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL / PR RESOLUÇÃO 007/2023

Súmula: Institui Comissão Eleitoral para o processo de escolha/eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o CMAS - Gestão 2023/2025.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1136 - Quarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Pág. 08

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal/PR, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.917/2018,

RESOLVE

- Art. 1º Instituir Comissão Eleitoral para o processo de escolha/eleição dos representantes da Sociedade Civil, para composição da Gestão 2023/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal/PR.
 - Art. 2º Compete a Comissão Eleitoral:
- I Coordenar e executar o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil em procedimentos como análise e habilitação de candidatos e eleitores, análise e decisão quanto a recursos, e demais procedimentos que forem estabelecidos em Edital;
- II Divulgar aos representantes da Sociedade Civil, quanto ao deferimento ou indeferimento de suas habilitações ao processo eleitoral;
- III Coordenar a Assembléia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil, para compor a Gestão 2023/2025, do CMAS;
- IV Solicitar, com a ciência do Presidente do Conselho, representantes Governamentais para compor a Gestão 2023/2025, do CMAS, conforme cadeiras estabelecidas por meio da Lei Municipal n.º 1917/2018;
- V Outras atribuições referentes à eleição para composição da Gestão 2023/2025, do CMAS, que forem necessárias.
- Art. 3º A Comissão Eleitoral, para composição da Gestão 2023-2025 do CMAS, será composta pelos seguintes membros:
 - -; Flávia Aline Ferraz (Representante da Secretaria de Assistência Social)
 - -; José Roberto da Silva (Representante da OSC Vila Vicentina)
 - -; Sueli Feliz Carvalho (Representante de Usuários)
 - Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal/PR, 20 de Setembro de 2023.

Rodrigo Lanini Borges Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Ribeirão do Pinhal

Assinatura Digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial